



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

PROJETO DE LEI Nº 4/77

08.02.77
Presidente

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE;

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a fazer o pagamento de gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por serviços prestados à Câmara Municipal, durante o presente exercício de 1977, ao senhor José Fernandes da Costa Neto.

ART. 2º - Para cumprimento do artigo 1º, fica autorizada a utilização da verba constante da rubrica:

01010011 - Construção do prédio da Câmara

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1977.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 1977.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Vereador-Presidente

gr
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

Contrários _____ Branco

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

Contrários _____ Branco

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

Contrários _____ Branco

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Vice Presidente

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça examinando o Projeto de Lei nº 4/77 apresenta o seu parecer.

Conforme se vê em informação contida no ofício/ nº 8/DA/77 o servidor beneficiário da gratificação pertence ao Executivo.

Entendemos que só o Sr. Prefeito poderá propor/ qualquer provento para funcionário do Executivo, conforme o parecer desta Comissão de 9/2/77.

Sala das Sessões 8 de março de 1977.

Jose Narciso de Queiroz Netto

DR. JOSE' NARCISO DE QUEIROZ NETTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 08/DA/77.

Assunto: Esclarecimento (Faz)

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

A 1ª de março de 1977.

*A Comissão de Integração
Justiça, para parte I
12/03
Presidente*



*de o orfão
proteção social
na prop.
CAMARA MUN. P. 08/03/77
Presidência*

Senhor Presidente:

Atendendo o ofício de nº 30/77, datado de 10/02/77, em que o vereador Dr. Geraldo Leão Rezende nos solicita, através / da Egrégia Câmara, informações sobre o Sr. José Fernandes da Costa/ Neto, empregado da Municipalidade esclarecemos o seguinte:

- a)- a função exercida pelo empregado acima citado/ é TESOUREIRO, estando enquadrado no Departamento de Rendas e Pa-/ trimônio;
- b)- o horário de expediente é de 11:30 às 17:30hs;
- c)- os vencimentos correspondem a 03 (três) S.M.R.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscre-/ vemo-nos, com estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Prefeitura Municipal de C. Lafaiete

Maria do Carmo Batista

Maria do Carmo Batista -

Chefe do Departamento Administrativo

Exmº Sr.

Dr. Odilon do Amaral Bhering

DD. Presidente da Câmara Municipal

CONSELHEIRO LAFAIETE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

30/77

Solicitação/Faz
de Secretaria

Em 10 de fevereiro de 1977.

Senhor Prefeito:

Atendendo a requerimento do Vereador Dr. Geraldo Leão Rezende, vimos, por meio deste, solicitar a V. Exa. a gentileza de nos informar o seguinte:

O Sr. José Fernandes da Costa Neto é funcionário dessa Prefeitura;

Qual a sua função;

Qual o seu horário de expediente;

E o quantum de seu vencimento.

Apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente.


DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE
Secretário

Exmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça apreciando o Projeto de Lei nº 4/77, emite o seguinte Parecer:

A Lei Complementar nº 3, de 28/12/72 em seu artigo 55 dá ao Sr. Presidente da Câmara entre outras atribuições a do inciso XI - Ordenar as despesas da administração da Câmara.

Se o servidor para quem se propõe gratificação for do quadro do Legislativo deverá a proposição ser uma Resolução ao invés de Lei; se ao contrário for servidor do Executivo a gratificação deverá ser feita por Lei originária deste Poder.

Aguardamos, pois, que o proponente esclareça a esta Comissão a respeito para a emissão do Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de Fevereiro de 1977.

João Manoel de Almeida Neto
Leiteiro
Mury

Solicitar informações ao Executivo da função, horários de expediente e vencimento do funcionário